



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**www.muzambinho.mg.gov.br**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 000044/2024**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 000008/2024**

**REGISTRO DE PREÇOS Nº 007/2024/2024**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 007/2024/2024**

Aos 18 dias do mês de abril do ano de 2024, o **MUNICÍPIO DE MUZAMBINHO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18 668 624/0001-47, com sede à Rua Vereador Fausto Martiniano, nº 25, Centro, nesta cidade, estado de Minas Gerais, 37890000, neste ato representado pelo Prefeito, sr. Paulo Sérgio Magalhães, portador do Documento de Identidade/RG nº M-2.793.945 SSP/MG e inscrito no CPF sob nº. 42975611668, e a empresa: **MORAES SERVICOS EM SAUDE LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 17 757 959/0001-79, com sede à RUA CESARIO ALVIM, nº 650, Bairro: BARRA FUNDA, na cidade de Muzambinho, no estado de MG, CEP: 37890000, representada por Miriam Aparecida de Moraes, inscrito (a) no CPF nº 05194198639, em face da classificação da (s) proposta(s) apresentada(s) no Pregão Eletrônico n.º 000008/2024, para o **REGISTRO DE PREÇOS**, por um período de 12 (doze) meses, resolve REGISTRAR os preços da empresa na quantidade estimada, de acordo com a classificação por ela alcançada, atendendo as condições previstas no Edital de licitação e seus anexos, e em conformidade com as disposições a seguir.

## **1. DO OBJETO E DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**1.1.** A presente Ata tem por objeto o **Registro de Preços para futura e eventual prestação de serviços de remoção de paciente (embarcado) em caráter de urgência em veículos tipo Ambulância equipada com UTI e equipe composta de médico, enfermeiro e motorista**, conforme quantidades, especificações e demais condições contidas no edital de licitação e seus anexos, e de acordo com as especificações constantes do Termo de Referência do Anexo I.

**1.2.** Compõe a presente Ata na forma de DETENTORA a empresa: **MORAES SERVICOS EM SAUDE LTDA**, sendo-lhe adjudicado o registro de preços para o(s) item(s) relacionado(s):

**Lote 1**

1 de 10





**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**www.muzambinho.mg.gov.br**

REMOCAO EM UTI MOVEL - KM serviço de remoção em ambulância uti. contratação de empresa especializada no transporte de paciente embarcado(adulto, infantil e neonatal) em veículo ambulância equipada com uti e equipe composta por médico e enfermeiro que deverá seguir a seguintes especificações: 1) o transporte será exclusivo para transporte de pacientes que necessitam de atendimento fora do município de muzambinho/mg, devendo ser em veículo específico, visando o conforto adequado aos usuários; 2) os veículos deverão ser enquadrados nas normas técnicas vigentes e de acordo com a regulação de Órgão legal responsável; 3) os serviços serão pagos conforme quilometragem efetiva rodada e comprovada através de relatório e fiscalização e controlado por órgão ou secretaria competente. 4) equipe mínima: motorista -técnico em enfermagem com treinamento em urgência /emergência - médico. 5) prazo/destino: a). O descritivo completo estará disponível no edital, por motivos de limite de caracteres neste campo.

Descrição dos Itens	Quantidade / Unidade	Unitário Final	Sub Total
REMOCAO EM UTI MOVEL - KM Serviço de remoção em ambulância UTI. Contratação de empresa especializada no transporte de PACIENTE EMBARCADO(adulto, infantil e neonatal) em veículo ambulância equipada com UTI e Equipe composta por médico e enfermeiro que deverá seguir a seguintes especificações: 1) O transporte será exclusivo para transporte de pacientes que necessitam de atendimento fora do município de Muzambinho/MG, devendo ser em veículo específico, visando o conforto adequado aos usuários; 2) Os veículos deverão ser enquadrados nas normas técnicas vigentes e de acordo com a regulação de Órgão Legal responsável; 3) Os serviços serão pagos conforme quilometragem efetiva rodada e comprovada através de relatório e fiscalização e controlado por órgão ou Secretaria competente. 4) Equipe mínima: Motorista -técnico em enfermagem com treinamento em urgência /emergência - médico. 5) Prazo/Destino: a) O veículo com a equipe completa deverá se apresentar ao local indicado pela Secretaria de Saúde, no prazo máximo de 01 (uma) hora, após chamada pelos agentes responsáveis; b) Todas as localidades que o Município de Muzambinho tem referência para encaminhar pacientes; c) Todos os destinos indicados pela secretaria de Saúde; d) O destino dos pacientes poderá ser para a referência intermunicipal ou interestadual. 6) Equipamentos da Ambulância UTI: a) Sinalização óptica e acústica; b) Equipamento de radiocomunicação fixo ou móvel; c) Oxigenoterapia; d) Maca prancha rígida e/ou maca com rodas; e) Colar cervical adulto e infantil; f) Materiais diversos para procedimentos; Bomba de infusão; g) Glicosimetria; h) Aspirador de secreção; i) Soroterapia; j) Cardioversor; k) Monitor cardíaco; l) Oxímetro; O descritivo completo estará disponível no edital, por motivos de limite de caracteres neste campo.	10.000,00 KM	R\$ 49,50	R\$ 495.000,00
<b>Total Lote 1</b>		x1	R\$ 495.000,00

**1.3.** Dá-se à presente Ata o valor total estimado de **R\$ 495.000,00** (quatrocentos e noventa e cinco mil reais).

**1.3.1.** Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a recomposição somente no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**www.muzambinho.mg.gov.br**

**1.3.2.** Os preços registrados que sofrerem recomposição não ultrapassarão os preços praticados no mercado, observadas as mesmas condições de fornecimento e pagamento, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

**1.3.3.** O aumento decorrente de recomposição dos preços unitários em razão de desequilíbrio econômico-financeiro da Ata de Registro de Preços somente poderá ser dado se a sua ocorrência era imprevisível no momento da contratação, e se houver a efetiva comprovação do aumento pela empresa registrada (requerimento, planilha de custos e documentação de suporte).

**1.4.** Caso o preço registrado se torne superior à média dos preços de mercado, a Secretaria de Administração Geral e Planejamento, solicitará ao fornecedor, mediante correspondência eletrônica, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo na forma do item 1.3.3.

**1.5.** A Ata de Registro de Preços, durante a sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração direta ou indireta que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e com anuência do fornecedor.

**1.6.** As aquisições ou contratações adicionais a que se refere o item anterior não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

**1.7.** Homologada a licitação, respeitadas a ordem de classificação e a quantidade de fornecedores a serem registrados, o município convocará os interessados para, no prazo de cinco dias úteis contados da data do recebimento da convocação, assinar a Ata de Registro de Preços.

**1.8.** Poderá, a proposta da LICITANTE, ser desclassificada até a assinatura da Ata de Registro de Preços, se tiver o Município conhecimento de fato ou circunstância superveniente que desabone sua regularidade fiscal, jurídica, qualificação técnica e/ou econômico-financeira. Neste caso, poderá ser procedida nova classificação, efetuando-se a convocação dos licitantes remanescentes, em ordem crescente de preços.

**1.9.** Se o adjudicatário não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da data do recebimento da convocação pelo município, caducará o seu direito à contratação.

**1.10.** Após a publicação da Ata do Registro de Preços do município na imprensa oficial, poderá ser emitida Autorização de fornecimento dentro do prazo de validade do registro.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**www.muzambinho.mg.gov.br**

**1.11.** A Ata de Registro de Preços não obriga o Município a contratar os serviços nela registrados nem firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo realizar licitação específica para aquisição de um ou mais itens, obedecida a legislação pertinente, hipótese em que, em igualdade de condições, o beneficiário do registro terá preferência.

**1.12.** O direito de preferência de que trata o item anterior poderá ser exercido pelo beneficiário do registro, quando o município optar pela aquisição do objeto cujo preço está registrado, por outro meio legalmente permitido, que não a Ata de Registro de Preços, e o preço cotado neste, for igual ou superior ao registrado.

**1.13.** O objeto da presente Ata NÃO PODERÁ sofrer acréscimos nos quantitativos fixados pela A.R.P. conforme legislação vigente.

**1.14.** Da Ata constarão, também, as obrigações do município e dos Fornecedores.

## **2. DOCUMENTOS INTEGRANTES**

**2.1.** Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização do objeto, bem como, para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram esta Ata, como se nela estivesse transcrita, os seguintes documentos:

a) Edital de PREGÃO ELETRÔNICO nº 000008/2024 e seus anexos;

b) Proposta da (s) Licitante (s).

## **3. VIGÊNCIA**

**3.1.** A presente ata vigorará pelo prazo de 1 (um) ano, contados a partir de **18 de abril de 2024, e poderá ser prorrogada, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme consta no Artigo 84, da Lei Federal nº 14.133/21.**

## **4. DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES E DO LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO DA LICITAÇÃO**

**4.1.** A prestação dos serviços licitados será realizada de acordo com as necessidades da Prefeitura Municipal de Muzambinho, dentro do período de validade da presente Ata;

**4.2.** Os serviços serão requisitados pela Administração Municipal através de Autorização de Serviços (AS), contendo descrição do serviço requisitado, quantidade, data limite e local da execução dos





**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**www.muzambinho.mg.gov.br**

serviços.

**4.3. O veículo com a equipe completa deverá se apresentar ao local indicado pela Secretaria de Saúde, no prazo máximo de 01 (uma) hora, após chamada pelos agentes responsáveis, compreendendo:**

- 4.3.1.** Todas as localidades que o Município de Muzambinho tem referência para encaminhar pacientes;
- 4.3.2.** Todos os destinos indicados pela secretaria de Saúde;
- 4.3.3.** O destino dos pacientes poderá ser para a referência intermunicipal ou interestadual.

## **5. DA FORMA DE PAGAMENTO E DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS**

**5.1.** O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o recebimento e inspeção do objeto licitado pelo setor responsável da Prefeitura, condicionado à apresentação da Nota Fiscal/Fatura, dos documentos fiscais devidos, observado o disposto na Lei Federal nº 14.133/21, considerando todas as retenções previstas em lei.

**5.2.** A nota fiscal deverá constar o número da Autorização de Serviços emitida pelo setor de compras desta prefeitura.

**5.2.1. A nota fiscal deverá ser emitida em observância ao Decreto Municipal nº 2.583, de 24 de julho de 2023.**

**5.3.** Sobre a fatura incidirão os tributos legalmente instituídos e multas que eventualmente vierem a ser aplicada. Sendo a licitante vencedora isenta ou beneficiária de redução de alíquota de qualquer imposto, taxa ou de contribuição social ou ainda optante pelo SIMPLES, deverá apresentar junto com a fatura, cópia do comprovante respectivo, bem como as certidões do INSS, FGTS e Trabalhista.

**5.4.** As despesas deste processo correrão por conta da dotação orçamentária específica do orçamento vigente, e que deverá ser consignada no orçamento futuro: **0208.10.302.1003.2.146.3390.39- ficha 636.**

## **6. RESPONSABILIDADES**





**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**www.muzambinho.mg.gov.br**

**6.1.** A DETENTORA responde por todos os danos e prejuízos que, na execução das contratações, venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar para a Administração Municipal ou à terceiros, independentemente da fiscalização exercida por aquela;

**6.2.** A DETENTORA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução desta ata, nos termos da legislação vigente;

**6.3.** As contribuições sociais e os danos contra terceiros são de responsabilidade da CONTRATADA;

**6.4.** A DETENTORA é responsável também pelos serviços prestados, não se admitindo, em nenhuma hipótese, a alegação de que terceiros quaisquer tenham comprometido os mesmos, fora dos padrões exigidos;

**6.5.** A DETENTORA autoriza a Administração Municipal a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial, assegurada a prévia defesa.

## **7. OBRIGAÇÕES**

### **7.1. Constituem obrigações da contratada:**

- a)** Prestar os serviços no local determinado e de acordo com os prazos estabelecidos nesta Ata de Registro de Preços, contados a partir da data da assinatura do presente Instrumento/assinatura do documento equivalente;
- b)** fornecer juntamente com a prestação de serviços toda a sua documentação fiscal;
- c)** responsabilizar-se por todos os ônus relativos ao serviço a si adjudicado, inclusive fretes e seguros desde a origem até sua realização no local de destino;
- d)** manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- e)** providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE;
- f)** providenciar, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, o saneamento de qualquer irregularidade constatada nos serviços prestados;





**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**www.muzambinho.mg.gov.br**

**g)** corrigir, reparar, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções, ou, ainda, que estejam em desacordo com as especificações exigidas.

**7.1.1.** Observado qualquer tipo de não-atendimento das especificações dos serviços exigidos na Ata de Registro de Preços, a empresa deverá substituí-los sem qualquer ônus para a Contratante.

**7.2. Constituem obrigações da Contratante:**

- a)** comunicar imediatamente à CONTRATADA as irregularidades manifestadas na prestação de serviços;
- b)** promover o recebimento provisório e o definitivo nos prazos fixados;
- c)** fiscalizar os serviços licitados;
- d)** assegurar ao pessoal da CONTRATADA o livre acesso às instalações para a plena execução da Ata de Registro de Preços ou documento equivalente;
- e)** realizar o pagamento na forma pactuada.

**8. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR**

**8.1.** O cancelamento do registro de preços ocorrerá nas hipóteses abaixo descritas:

- a)** descumprimento das condições da Ata de Registro de Preços;
- b)** não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c)** não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior aos praticados no mercado;
- d)** em razão de interesse público.

**8.2.** O cancelamento do registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente;

**8.3.** A DETENTORA poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato





**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**www.muzambinho.mg.gov.br**

superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados;

**8.4.** Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a Administração fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos demais fornecedores a nova ordem de registro.

### **9. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**9.1.** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas seguintes sanções previstas no Art. 156 da Lei Federal nº 14.133/21:

**I** - advertência;

**II** - multa;

**III** - impedimento de licitar e contratar;

**IV** - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**9.2.** Na aplicação das sanções serão considerados:

**I** - a natureza e a gravidade da infração cometida;

**II** - as peculiaridades do caso concreto;

**III** - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

**IV** - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

**V** - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**9.3.** A sanção prevista no inciso I do caput do artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/21 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

**9.4.** A sanção prevista no inciso II do caput do artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/21, calculada na







**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**www.muzambinho.mg.gov.br**

forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/21.

**9.5.** A sanção prevista no inciso III do caput do artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/21 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

**9.6.** A sanção prevista no inciso IV do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/21, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

**9.6.1.** A sanção estabelecida no inciso IV do caput deste artigo será precedida de análise jurídica.

**9.6.2.** As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do caput deste artigo.

**9.6.3.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

**9.7.** A aplicação das sanções previstas no caput do artigo nº 156, da Lei Federal nº 14.133/21 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

## **10. DISPOSIÇÕES FINAIS**

**10.1.** A DETENTORA não poderá subcontratar ou transferir a terceiros a execução do objeto contratado.

**10.2.** Elegem as partes contratantes o Foro desta cidade de Muzambinho/MG para dirimir todas e





**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**www.muzambinho.mg.gov.br**

quaisquer controvérsias oriundas desta Ata, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e registrado, é lavrada esta Ata de Registro de Preços que, depois de lida e achado de acordo, será assinada pelas partes contratantes e dela extraídas as cópias necessárias que terão o mesmo valor original.

Muzambinho, 18 de abril de 2024.

**MUNICÍPIO DE MUZAMBINHO**  
**CONTRATANTE**  
**Paulo Sérgio Magalhães**  
**Prefeito**

**MORAES SERVICOS EM SAUDE LTDA**  
**EMPRESA DETENTORA**  
**Miriam Aparecida de Moraes**  
**05194198639**

**Testemunhas:**

1. Nome: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

2. Nome: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 2938-008A-2BAA-8DB7

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ PAULO SÉRGIO MAGALHÃES (CPF 429.XXX.XXX-68) em 18/04/2024 09:38:02 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ MIRIAM APARECIDA DE MORAES (CPF 051.XXX.XXX-39) em 18/04/2024 15:48:17 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: AC DIGITALSIGN RFB G2 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/2938-008A-2BAA-8DB7>